



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas**

LEI N.º 106 /2003

De, 14 de Abril de 2003.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL
DE CACIMBAS A PAGAR NO MÍNIMO
O SALÁRIO MÍNIMO AOS
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CACIMBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – ESTADO DA
PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu
SANCIONO a seguinte Lei**

**Art. 1.º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no
mínimo, o salário mínimo de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais),
com o menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários
do quadro efetivo ou suplementar do município de Cacimbas -
Paraíba.**

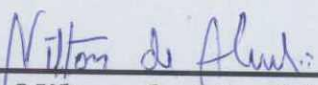
**Parágrafo Único – A atualização de salário constante no caput,
será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos
funcionários que estejam percebendo valores abaixo do valor
estabelecido com o novo mínimo nacional, objetivando o
cumprimento da Legislação Federal, quanto à obrigatoriedade de
pagamento de salário mínimo nacional.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta
do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de
cada órgão ou Secretaria Municipal**

Wilson de Alencar

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro em 01 de abril de 2003, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – Estado da Paraíba em
14 de Abril de 2003.



Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas**

LEI N.º 106 /2003

De, 14 de Abril de 2003.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL
DE CACIMBAS A PAGAR NO MINIMO
O SALÁRIO MÍNIMO AOS
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CACIMBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – ESTADO DA
PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu
SANCIONO a seguinte Lei**

**Art. 1.º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no
mínimo, o salário mínimo de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais),
com o menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários
do quadro efetivo ou suplementar do município de Cacimbas -
Paraíba.**

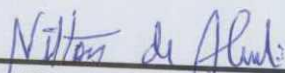
**Parágrafo Único – A atualização de salário constante no caput,
será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos
funcionários que estejam percebendo valores abaixo do valor
estabelecido com o novo mínimo nacional, objetivando o
cumprimento da Legislação Federal, quanto à obrigatoriedade de
pagamento de salário mínimo nacional.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta
do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de
cada órgão ou Secretaria Municipal**

Nilton de Alencar

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro em 01 de abril de 2003, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – Estado da Paraíba em
14 de Abril de 2003.



Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional.